



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 021/2025 – Dispensa eletrônica nº 012/2025

Contrato Administrativo nº: 033/2025

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **High Quality Clothes Ltda**, com sede à Rua Pedro Pires, 227, Bairro São Sebastião, em Divinópolis/MG, Cep: 35.500-124, inscrito no CNPJ sob o nº 56.056.667/0001-60, neste ato representada por sua representante legal Sra. Dannyellen Geralda Dias, brasileira, portadora do CPF nº 887.229.296-49, RG nº 7.489.752 SSP/MG, residente e domiciliada em Divinópolis/MG, doravante designado **CONTRATADA**, firmam o presente **Termo de Extinção de Contrato Administrativo**, com fundamento nos artigos 138, inciso I e artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1. O Contrato Administrativo nº 033/2025 foi celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes personalizados, destinados aos servidores vinculados ao Departamento de Hospitalidade, bem como aos projetos institucionais “Câmara nos Bairros”, “Câmara nas Escolas” e ao “Núcleo de Oportunidades e Valorização Ativa – NOVA”.

1.2. O prazo de vigência contratual foi estipulado em 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, em 01 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

2.1. A presente extinção contratual decorre da rescisão unilateral do contrato, motivada pela inexecução parcial do objeto, nos termos dos arts. 138, inciso I e artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2.2. Constatou-se que a CONTRATADA deixou de cumprir parte relevante das obrigações contratuais assumidas, o que comprometeu a execução integral do objeto e violou os princípios da eficiência e do interesse público que regem a administração contratual.

2.3. Ressalta-se que a conduta da contratada poderá, ainda, ser objeto de processo administrativo sancionador, para apuração de eventual aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em razão do inadimplemento contratual e da consequente rescisão unilateral motivada, declara-se extinto o Contrato Administrativo nº 033/2025, com efeitos imediatos.

3.2. A presente extinção contratual não gera direito à indenização ou compensações à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo é celebrado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o disposto nos arts. 138, inciso I e artigo 155, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Nova Lima, 01 de outubro de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente